



CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

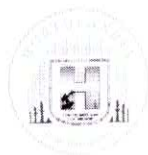
CONTRATADA: M.S. SALVINO MENDONÇA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 18071/2018

PROCESSO DIGITAL: Nº 59953/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 17.425.914/0001-05, ambos representados pelo(a) Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, **Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 504.761.909-59, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **M.S. SALVINO MENDONÇA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Werner Habig, nº 260, Bairro Chácaras Luzitana, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 16.873.353/0002-17, neste ato representado por seu Diretor / Sócio, **Sr. Mauro Selço Salvino de Mendonça**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 36.626.794-2, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 261.304.648-19, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.179/2015 a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 1/2019, Processo Administrativo nº. 18071/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de **“Serviços especializados, para a realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social”**, conforme Memorial Descritivo - Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente as disposições contidas no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia/Fundo Municipal de Assistência Social pagará o **valor mensal de R\$2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta)** reais por vaga ao Sr. (a) Valdemir Lima Ferreira.

3.1.1. O valor do presente contrato é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

3.2. No exercício de 2024, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº 366-12.03.08.244.0206.2.063.339039.01.5100000.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

3.4. Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato inicial e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de reajuste



anualmente mediante solicitação da contratada e após a negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

3.4.1. Na hipótese de extinção ou modificação do índice, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à contratada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias Fora a Dezena** após entrada das Notas Fiscais.

4.1.1. A Contratada deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua efetiva realização.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

5.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.



8.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação (exceto os serviços previstos nos moldes do artigo 6º, §3º da Lei Municipal 3.179/2015) ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93;
- g) o descredenciamento;

9.1.1 Não poderão ser subcontratos os serviços relacionados à atividade fim desta contratação, mas tão somente os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, nos moldes do artigo 6º, §3º da Lei Municipal nº3.179/2015.

9.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem 9.1, por mútuo acordo.

9.3. Em caso de falecimento do(a) beneficiário(a) o contrato será automaticamente rescindido.

9.4. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "g" do subitem 9.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento),



calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 18071/2018, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. 01/2019 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 03 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

M.S. SALVINO DE MENDONÇA ME
MAURO SELÇO SALVINO DE MENDONÇA